

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.218/2026
DE 1º DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO FUNCIONAL DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a denominação funcional de **Condutor de Ambulância**, em conformidade com o art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/2014, sem prejuízo da legislação municipal vigente.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção de Motorista que estejam em efetivo exercício de condução de veículos de urgência e emergência no âmbito da rede pública de saúde municipal.

§1º A alteração prevista no caput possui **natureza exclusivamente nomenclatural e funcional**, não implicando:

- I - criação de novo cargo público;
- II - transformação de cargo;
- III - reequadramento funcional;
- IV - alteração de regime jurídico;
- V - alteração de vencimentos ou vantagens.

§2º Permanecem inalterados o vínculo jurídico, a estrutura remuneratória e o regime estatutário dos servidores abrangidos

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

por esta Lei.

§3º A denominação funcional prevista nesta Lei não gera direito a equiparação remuneratória, enquadramento em carreira diversa, percepção de adicionais específicos ou quaisquer vantagens não previstas para o cargo de origem.

Art. 3º As atribuições exercidas pelos servidores referidos no artigo anterior permanecem aquelas inerentes ao cargo originário, podendo incluir, no âmbito das atividades já desempenhadas:

- I - condução de veículos de urgência destinados ao transporte de pacientes
- II - apoio operacional às equipes de saúde
- III - cumprimento das rotinas operacionais da rede municipal de saúde

Parágrafo único. A execução das atividades observará as normas técnicas e operacionais aplicáveis aos condutores de veículos de emergência, vedada a ampliação ou modificação do núcleo essencial das atribuições do cargo originário.

Art. 4º O exercício das atividades de Conductor de Ambulância poderá exigir capacitação específica, nos termos da legislação de trânsito e normas do CONTRAN, não constituindo requisito para manutenção do vínculo funcional.

Art. 5º A denominação funcional prevista nesta Lei não afasta a condição de cargo em extinção, nos termos da legislação municipal vigente, permanecendo vedada a criação de novas vagas ou provimento sob qualquer forma.

Art. 6º Os servidores que exercerem a atividade nos termos da Lei nº 15.250/2025 serão reconhecidos como condutores de ambulância, nos termos e limites da legislação federal aplicável.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 7º A presente Lei possui caráter meramente organizacional e nominativo, não implicando criação, transformação ou reenquadramento de cargo público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal